



# DOSUL

## DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 264 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 05 de Março de 2010 - Pág. 01

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 264, Chapadão do Sul (MS), 05 de Março de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug  
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos  
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani  
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara  
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin  
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.  
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.  
SEDEMA: Edson Borges.  
Secretaria de Administração: Luana Boff

### Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores  
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia  
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

### PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dudu Belotti  
1º Vice-Presidente: Maiquel de Gasperi;  
2º Vice-Presidente: Guerino Perius;  
1º Secretário: José Humberto;  
2º Secretário: Zelir Antônio Jorge;

Vereador: Abel Lemes  
Vereador: Dr. Flávio  
Vereador: Elson Bandeira  
Vereador: Nilzete Pereira

### Poder Executivo

#### DECRETO Nº 1821, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

“Regulamenta o art. 6º, §§1º e 2º da Lei n. 710, de 02 de abril de 2009, que dispõe sobre o comércio de comidas típicas regionais na Feira do Produtor e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal nº 710, de 02 de abril de 2009,  
DECRETA:

Art. 1º Nas sextas-feiras todos os boxes serão destinados ao comércio de comidas caseiras típicas da região, conforme art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 710, de 02 de abril de 2009. A seleção obedecerá às normas que regem a Lei Municipal nº 710, de 02 de abril de 2009, da seguinte forma:

Art. 2º Somente poderão se instalar, na Feira do Produtor, as pessoas físicas ou jurídicas, conforme determinado na Lei Municipal nº 710, de 02 de abril de 2009, art. 4º § 1º e art. 10.

Art. 3º Os interessados deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), preenchendo a ficha de inscrição, a qual será avaliada pela comissão de análise e aprovação nomeada pelo Decreto nº 1712 de 29 de Abril de 2009.

Art. 4º As sexta feiras funcionará com a seguinte destinação dos boxes:

- a) 10 (dez) Boxes serão destinados a comercialização comidas típicas regionais,
- b) 04 (quatro) Boxes serão destinados para artesanatos e flores,
- c) 05 (cinco) Boxes serão destinados para espaço cultural.

§ 1º Caso não tenha preenchido as vagas conforme descrito acima, os boxes remanescentes seguirão a seguinte ordem de preferência:

- a) Comidas típicas;
- b) Artesanato e flores;
- c) Espaço cultural.

Art. 5º Os comerciantes inscritos na SEDEMA serão submetidos a uma seleção que atenderá as exigências da Lei nº 710 e da Vigilância Sanitária e respeitará a seguinte ordem de preferência:

I – Todos os inscritos receberão fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal para avaliar as condições estruturais (máquinas, equipamentos, local de manipulação dos produtos). Os fiscais deverão atestar por escrito que o comerciante está apto ou não para participar da feira.

II – Os comerciantes que obtiverem Atestado de aptidão da Vigilância Sanitária serão analisados conforme ordem e inscrição;

III – Terá preferência o comerciante que não possuir débitos com o Município, devendo o mesmo apresentar certidão negativa

fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV – O comerciante que possuir curso de capacitação fornecido pelo SESI, SENAC e SEBRAE terá preferência sobre o comerciante que possuir curso de capacitação e manipulação de produtos fornecidos pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo os mesmos apresentar o certificado;

V - em caso de empate o primeiro critério será o de dar a preferência ao comerciante mais idoso, se persistindo o empate a preferência será dada ao comerciante que tenha mais tempo de atividade no negócio e em terceiro será dada ao comerciante que tiver menor renda percapita.

Art. 6º Nas sextas-feiras, a feira do produtor funcionará das 17 às 23 horas, permitido o comércio de comidas caseiras típicas da região (galinhada, espetinhos, arroz com pequi, arroz com gariroba) e exposição de artesanatos e espaço cultural.

I – Os interessados terão que possuir mesas, cadeiras e lixeiras com tampa para o acondicionamento de seus resíduos.

II – Aos que forem comercializar espetinhos deverão providenciar a chaminé para jogar a fumaça da churrasqueira para fora do baracão.

III – Deverá possuir mesa de inox ou de pedra para a manipulação de alimentos.

IV – O transporte de alimentos se for o caso deverá ser realizado em recipientes fechados e limpos de preferência caixas térmicas e conservar os alimentos perecíveis sob refrigeração adequada.

V – Os equipamentos e utensílios de cozinha devem ser limpos

e higienizados em temperatura adequada, deverão trajar jaleco branco, gorro, máscara e outros equipamentos que a Vigilância Sanitária vier a exigir.

VI – O manipulador deverá possuir carteira de Saúde.

VII – O prazo para inscrição será de 30 (trinta) dias com data de início e término definida.

VII – A divulgação do prazo de abertura para inscrição será feita através dos meios de comunicação (rádio, jornal e site).

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Comissão de avaliação e análise mencionada no Art. 3º.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de março de 2010.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.822 DE 05 DE MARÇO DE 2010.**

“Aprova a 1ª Expansão do Loteamento Residencial Planalto e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõem as Leis Municipais nº 233/96, de 14 de Março de 1996 e suas respectivas alterações e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,  
DECRETA:

Art. 1º Aprova a 1ª Expansão do

Loteamento RESIDENCIAL PLANALTO, localizado no Município de Chapadão do Sul – MS, com área de 12.3416 hectares de propriedade da Empresa RESIDENCIAL PLANALTO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.923.035/0001-04.

Art. 2º De conformidade com as normas urbanísticas do Município, ficam oficializadas as vias e logradouros públicos existentes no Loteamento Residencial Planalto.

Art. 3º Nos termos do que prescreve o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, a aprovação do que trata o artigo 1º do presente Decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 05 de Março de 2010.



**Poder Legislativo**

**ACORDO PARLAMENTAR**

Reunidos nesta data às 15:00 horas, os vereadores desta Casa, por unanimidade, decidiram antecipar a 825ª Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2010 para as 18:00 horas. Também decidiram antecipar a 826ª Sessão, que se realizaria no dia 01 de Março, para as 20:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2010. Justifica-se a antecipação em virtude de curso de capacitação dos funcionários que ocorrerá a partir do dia 01 de março de 2010.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 17 de Fevereiro de 2010.

**EDUARDO BELOTTI - PR**  
Presidente

**JOSÉ HUMBERTO FREITAS - PDT**  
1º Secretário

**Ver. Abel Lemes – PSDB**  
**Ver. Elso Bandeira - PMDB**  
**Ver. Dr. Flávio – PT**  
**Ver. Maiquel de Gasperi – DEM**  
**Ver. Dr. Zelir – PMDB**  
**Verª. Nilzete Pereira - PTN**  
**Ver. Prof. Guerino – PSDB**

**PORTARIA Nº. 006/2010.**

Nomeia os membros da Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares para Fiscalização das Verbas Indenizatórias criada através da Resolução nº 114/2010.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 7º da Resolução nº 114/2010 de 09/02/2010,

RESOLVE

Nomear como Membros da Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares os Servidores: Marta Back Chagas, Cristiana de Fátima Kosloski e Joel Adilson Lunardi, sob a presidência do primeiro integrante.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência - MS, 12 de Fevereiro de 2010.

**Ver. EDUARDO BELOTTI**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**RELATÓRIO DE VIAGENS**

**REF. MÊS FEVEREIRO DE 2010**

<b>VEREADOR</b>	<b>DATA</b>	<b>DESTINO/LOCALIDADES</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>
Abel Lemes de Freitas	01/02/2010 a 03/02/2010	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	2	R\$ 943,00
Eiso Gilmar Bandeira	01/02/2010 a 03/02/2010	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	2	R\$ 943,00
Nilzete Pereira Ribeiro	01/02/2010 a 03/02/2010	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	2	R\$ 943,00
Eduardo Belotti	02/02/2010 a 04/02/2010	Campo Grande - MS e Maracaju - MS	à serviço da Municipalidade	2	R\$ 943,00
Flávio Teixeira Sanches	02/02/2010 a 04/02/2010	Campo Grande - MS e Maracaju - MS	à serviço da Municipalidade	2	R\$ 943,00
Eduardo Belotti	10/02/2010 a 11/02/2010	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 471,50
Maiquel de Gasperi	10/02/2010 a 11/02/2010	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 471,50
Flávio Teixeira Sanches	09/02/2010 a 12/02/2010	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	3	R\$ 1.414,50
Maiquel de Gasperi	19/02/2010 a 20/02/2010	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 471,50
Maiquel de Gasperi	23/02/2010 a 28/02/2010	Brasília - DF e Rio Verde - GO	à serviço da Municipalidade	5	R\$ 4.715,00
Eduardo Belotti	23/02/2010 a 28/02/2010	Brasília - DF e Rio Verde - GO	à serviço da Municipalidade	5	R\$ 4.715,00
José Humberto Freitas	23/02/2010 a 28/02/2010	Brasília - DF e Rio Verde - GO	à serviço da Municipalidade	5	R\$ 4.715,00
Eiso Gilmar Bandeira	23/02/2010 a 01/03/2010	Porto Alegre - RS	388° Encontro Nacional de Vereadores	6	R\$ 5.658,00
Nilzete Pereira Ribeiro	23/02/2010 a 01/03/2010	Porto Alegre - RS	388° Encontro Nacional de Vereadores	6	R\$ 5.658,00
Abel Lemes de Freitas	23/02/2010 a 01/03/2010	Porto Alegre - RS	388° Encontro Nacional de Vereadores	6	R\$ 5.658,00

Chapadão do Sul - MS, 28 de Fevereiro de 2010

Eduardo Belotti  
Presidente